



PETIÇÃO Nº 141/XIII/1ª

PARECER

Na sequência da solicitação feita pela Comissão Parlamentar de Educação e Ciência da Assembleia da República Portuguesa, para a emissão de parecer sobre o conteúdo da Petição Nº 141/XIII/1ª, a Sociedade Protectora dos Animais tem o seguinte pronunciamento:

1. A Sociedade Protectora dos Animais (SPA), é uma Associação de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, fundada em 1875, que tem por principal objetivo a proteção dos animais e a promoção do seu bem estar;
2. A SPA, manifesta a total concordância com os termos do conteúdo da Petição n.º 141/XIII/1.ª na qual os peticionários “Solicitam mais rigor, transparência e objetividade na ciência que recorre ao uso de modelos de animais na investigação, maximizando o bem-estar animal e o retorno do investimento público”;
3. A SPA, na prossecução dos seus objetivos, opõe-se frontalmente e de forma inequívoca à experimentação animal, em particular quando tal implique sofrimento físico e psicológico, incompatível com os direitos dos animais;
4. A SPA reconhece que esta é uma matéria para a qual a sociedade civil tem demonstrado um crescendo de interesse e preocupação, entendendo ser uma oportunidade para que se legisle sobre o assunto, em prol da defesa dos direitos e do bem estar dos animais. Refira-se que o interesse público é transversal a toda a Europa, motivação que esteve na origem da petição entregue na Comissão Europeia, em Março de 2015, com 1,2 milhões de assinaturas de cidadãos europeus pedindo a substituição imediata do uso de modelos animais em investigação científica independentemente da sua finalidade;

5. Importa ainda considerar que, quando em 1978 foi proclamada na Unesco, em Paris, A Declaração Universal dos Direitos do Animal, o seu artigo 8º expressa que “a experimentação animal que implique um sofrimento físico e psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de experimentações médicas, científicas, comerciais ou qualquer outra forma de experimentação.”
6. A utilização de animais para fins experimentais priva os mesmos de exprimir o seu comportamento natural, da sua liberdade, o que só por si representa uma forma de sofrimento psicológico. Acresce a isto, o facto de os animais utilizados em experimentação animal serem sujeitos a procedimentos que lhes provocam stress, desconforto e dor.
7. Está já cientificamente provado que muitos animais não-humanos são sencientes (capazes de sentir dor ou prazer) e mesmo conscientes, facto comprovado por um grupo de cientistas de renome internacional que, em 2012, subscreveram a Declaração de Cambridge nos seguintes termos:

"A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de exhibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos".

8. Existem já inúmeras alternativas à experimentação animal, que, em muitos dos casos, se revelam mais eficazes do que os modelos animais, como o conclui um estudo levado a cabo pela divisão de toxicologia do Departamento de Ciências Farmacêuticas da Universidade de Uppsala (Suécia) que compara a eficácia de 68 métodos para estudar toxicidade, concluindo que os modelos animais apresentam resultados muito menos fiáveis que os modelos *in vitro*;

Em face do exposto, a SPA manifesta a sua total concordância com os termos da Petição N° 141/XIII/1ª, defendendo que o caminho a trilhar no futuro sobre esta matéria, deverá ter por objetivo último a abolição total da experimentação animal, seja para que fim for.